



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

CONSIDERANDO a permanência do município de São Paulo na fase vermelha;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283/2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60.058/2021, que regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições específicas;

CONSIDERANDO a Recomendação CME nº 04/2020 e Resolução CME nº 04/2020, que dispõem sobre Normas para o retorno às atividades/aulas presenciais nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19 e a ocupação de leitos por COVID-19 permanece acima dos 80%;

CONSIDERANDO a permanência de medidas rígidas de isolamento social, como a proibição de atividades religiosas de maneira pública e obrigatoriedade de home office para escritórios e atividades administrativas;

CONSIDERANDO a não vacinação/previsão da totalidade dos trabalhadores da Educação;



CONSIDERANDO que existem espaços de atendimento que impossibilitam o distanciamento adequado, bem como ventilação apropriada;

CONSIDERANDO que a SME já realizou outras formas de entrega de itens às famílias para garantia da segurança alimentar dos atendidos;

CONSIDERANDO Prédios escolares estão sendo utilizados concomitantemente para atendimento de alunos e vacinação da população contra Influenza.

CONSIDERANDO e-mails enviado às Unidades Escolares com orientações da Secretaria Municipal de Educação no tocante à instalação de aplicativo em tablets por “qualquer profissional da Unidade Educacional – ATE, AVE, estagiário, POED ou equipe gestora” (conforme anexo)

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais têm suas atribuições regulamentadas por legislação própria;

CONSIDERANDO que AVEs e estagiários possuem atividade específica em suas designações de trabalho como: cuidar da locomoção, higienização e alimentação no caso das primeiras e apoiar pedagogicamente dentro da sala de aula no caso das últimas

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, que seja oficiado o Excelentíssimo Sr. Fernando



Padula, Secretário de Educação do Município de São Paulo, para que forneça a seguintes informações:

1. Quais as motivações para fazer a entrega de cestas básicas nas escolas com profissionais da Educação realizando o serviço que não pertence a atividade-fim da escola?
2. Sem vacinação dos profissionais, qual a garantia de um ambiente seguro para os atendimentos?
3. Essas entregas de cestas e tablets não vão de encontro às IN publicadas durante a fase emergencial em que não preveem o atendimento presencial nas secretarias?
4. Quais medidas estão sendo tomadas para garantir a vacinação completa dos profissionais da Educação?
5. Por que a ativação de aplicativo nos tablets não será feita pela empresa que vendeu os equipamentos ou especializada em TI?

Certos de vosso empenho, renovamos nossos votos de estima e consideração.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador